

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, 17 DE JULHO DE 2023

NÚMERO 8.372

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Edilson Massocco

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes

Liderança dos Partidos

UB PSD
Jair Miotto Napoleão Bernardes
PTB
Delegado Egídio

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber

Liderança dos Partidos

MDB PSDB
Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz

Liderança dos Partidos

PT PDT
Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta

Liderança dos Partidos

PODEMOS NOVO
Lucas Neves

REPUBLICANOS

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Carlos Humberto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Lima
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Ivan Naatz
Emerson Stein

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mario Motta
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Lunelli

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda
**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
E DO MERCOSUL**
Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mario Motta
Carlos Humberto
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mario Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli
Fernando Krelling

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira
Pepê Collaço

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Oscar Gutz - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Marquito

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Mario Motta - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Oscar Gutz
Emerson Stein
Altair Silva

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Sargento Lima
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Mario Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mario Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto
Ana Campagnolo
Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Maurício Peixer
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXI NESTA EDIÇÃO: 24 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência Nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2 REDAÇÕES FINAIS.....2 REDAÇÕES FINAIS.....2</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 15 GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 15 PORTARIAS 15 EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 21 AVISO DE LICITAÇÃO..... 21 EXTRATOS..... 21</p>
---	---	--

CADERNO LEGISLATIVO

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

PROJETO DE LEI Nº 0190.0/2019

"Altera a Lei Complementar nº 422, de 2008, que "Institui o Programa de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", com o fim de priorizar o atendimento à mulher vítima de violência doméstica."

Art. 1º Fica acrescentado o art. 2º-D à Lei Complementar nº 422, de 25 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 2º-D A mulher vítima de violência doméstica inscrita no processo de seleção para ocupar uma unidade de conjunto habitacional em área urbana ou rural, de que trata o inciso I do art. 2º, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 4% (quatro por cento) das unidades em face da classificação das candidatas, respeitadas as demais condições nela estabelecidas no processo de seleção

§1º. Para efeitos dessa Lei, a mulher deverá estar inserida no Programa de Assistência à Mulher Vítima de Violência, e a agressão comprovada por meio de decisão judicial a qual tenha sido estabelecida a aplicação de medidas protetivas, bem como relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou outro órgão de referência de atendimento à mulher vitimizada.

§2º. Sendo verificada e comprovada a prática de denúncia caluniosa ou fraude para ser beneficiada no processo de seleção para ocupar unidade de conjunto habitacional a que trata o *caput* deste artigo, deverá

ser efetuado o cancelamento de sua inscrição, ficando impossibilitada de realizar nova inscrição por um período de 05 (cinco) anos, bem como ser realizada a desocupação imediata do imóvel em caso de já ter sido beneficiada, sem prejuízo de ser apurada sua responsabilidade civil e criminal, além do ressarcimento por eventuais perdas e danos."

Sala das sessões, 31 de março de 2021,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0190/2019

Inclua-se na Redação Final do Projeto de Lei nº 0190/2019, o art. 2º com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de julho de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 0190/2019 ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 589, de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", uma vez que a Emenda Substitutiva Global, às fls. 52/54, excluiu a cláusula de vigência do projeto original.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 190/2019

Altera a Lei Complementar nº 422, de 2008, que institui o Programa de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, com o fim de priorizar o atendimento à mulher vítima de violência doméstica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 2º-D à Lei Complementar nº 422, de 25 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 2º-D. A mulher vítima de violência doméstica inscrita no processo de seleção para ocupar uma unidade de conjunto habitacional em área urbana ou rural, de que trata o inciso I do art. 2º, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 4% (quatro por cento) das unidades em face da classificação das candidatas, respeitadas as demais condições gerais estabelecidas no processo de seleção.

§ 1º Para efeitos desta Lei, a mulher deverá estar inserida no Programa de Assistência à Mulher Vítima de Violência, e a agressão comprovada por meio de decisão judicial a qual tenha sido estabelecida a aplicação de medidas protetivas, bem como relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou outro órgão de referência de atendimento à mulher vitimizada.

§ 2º Sendo verificada e comprovada a prática de denúncia caluniosa ou fraude para ser beneficiada no processo de seleção para ocupar unidade de conjunto habitacional a que trata o *caput* deste artigo, deverá ser efetuado o cancelamento de sua inscrição, ficando impossibilitada de realizar nova inscrição por um período de 5 (cinco) anos, bem como ser realizada a desocupação imediata do imóvel em caso de já ter sido beneficiada, sem prejuízo de ser apurada sua responsabilidade civil e criminal, além do ressarcimento por eventuais perdas e danos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de julho de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 253/2019

Dispõe sobre as sanções a serem aplicadas às pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações em hospitais ou clínicas médicas no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde, que estabelecerem limitação de prazo, valor ou quantidade de internações, em hospitais ou clínicas médicas no Estado de Santa Catarina, ficam sujeitas às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na Lei nacional nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

I - advertência por escrito da autoridade competente; e

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 2º As operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às disposições nela previstas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0259/2020

O art. 1º, *caput*, do Projeto de Lei nº 0259/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Secretaria de Estado de Segurança Pública disponibilizará acesso, no portal da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, para registro de crimes contra idosos.

[...]”

Sala das Comissões,

Deputado **Mário Motta**

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 259/2020

Dispõe sobre a disponibilização de acesso, no portal da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, para o registro de ocorrências envolvendo crimes cometidos contra idosos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Segurança Pública disponibilizará acesso, no portal da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, para registro de crimes contra idosos.

Parágrafo único. O ícone de acesso será nominado como Denúncias de Crimes Contra Idosos e contará com atalhos nos portais eletrônicos da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 0250.6/2022

O inciso II do art. 1° do Projeto de Lei n° 0250.6/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1°

II – a disponibilização de sala de informática a fim de que os integrantes da comunidade escolar possam, em tempo hábil, acessar à página do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para promoverem o alistamento ou a quitação eleitoral ou a mudança de domicílio eleitoral.”

Sala das Comissões,

Deputado **Fabiano da Luz**

Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 0250.6/2022

O Anexo Único do Projeto de Lei n° 0250.6/2022 passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei n° 17.335, de 30 de novembro de 2017)

‘ANEXO II

SEMANAS ALUSIVAS

SEMANA	ABRIL	LEI ORIGINAL N°
Período entre os dias 14 e 21	Semana Estadual da Cidadania A semana tem por objetivos: I – incentivar o debate, por meio da realização de eventos, palestras e seminários, de temas da cidadania voltados à concretização de políticas de juventude, envolvendo profissionais da área educacional e alunos da rede pública estadual de educação, articulados com organismos públicos e privados, e de atividades de reconhecimento da atuação cidadã, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação; II – a realização nas unidades escolares estaduais de ensino médio, a cada dois anos, sem prejuízo dos dias letivos, no período diurno e noturno, de palestras de conscientização sobre a importância de os jovens, maiores de 16 anos e menores de 18, se cadastrarem na Justiça Eleitoral, a fim de obterem o Título de Eleitor e, assim, exercerem um dos mais relevantes atos de cidadania do País; e III – a disponibilização de sala de informática a fim de que os integrantes da comunidade escolar possam, em tempo hábil, acessar à página do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para promover o alistamento ou a quitação eleitoral ou a mudança de domicílio eleitoral.	16.121, de 2013

(NR)”

Sala das Comissões,

Deputado **Fabiano da Luz**

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 250/2022

Altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que "Consolida as Leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para alterar e acrescentar novos objetivos específicos à Semana Estadual da Cidadania.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Ficam alterados e acrescentados, nos termos do Anexo Único desta Lei, objetivos específicos da Semana Estadual da Cidadania, compreendendo:

I - incentivar o debate, por meio da realização de eventos, palestras e seminários, de temas da cidadania voltados à concretização de políticas de juventude, envolvendo profissionais da área educacional e alunos da rede pública

estadual de educação, articulados com organismos públicos e privados, e de atividades de reconhecimento da atuação cidadã, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação;

II - a realização nas unidades escolares estaduais de ensino médio, a cada 2 (dois) anos, sem prejuízo dos dias letivos, no período diurno e noturno, de palestras de conscientização sobre a importância de os jovens, maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito), se cadastrarem na Justiça Eleitoral, a fim de obterem o Título de Eleitor e, assim, exercerem um dos mais relevantes atos de cidadania do País; e

III - a disponibilização de sala de informática a fim de que os integrantes da comunidade escolar possam, em tempo hábil, acessar à página do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para promoverem o alistamento ou a quitação eleitoral ou a mudança de domicílio eleitoral.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de julho de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ABRIL

.....
	SEMANAS	LEI ORIGINAL Nº
.....
Período entre os dias 14 e 21	<p>Semana Estadual da Cidadania</p> <p>A semana tem por objetivos:</p> <p>I - incentivar o debate, por meio da realização de eventos, palestras e seminários, de temas da cidadania voltados à concretização de políticas de juventude, envolvendo profissionais da área educacional e alunos da rede pública estadual de educação, articulados com organismos públicos e privados, e de atividades de reconhecimento da atuação cidadã, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação;</p> <p>II - a realização nas unidades escolares estaduais de ensino médio, a cada 2 (dois) anos, sem prejuízo dos dias letivos, no período diurno e noturno, de palestras de conscientização sobre a importância de os jovens, maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito), se cadastrarem na Justiça Eleitoral, a fim de obterem o Título de Eleitor e, assim, exercerem um dos mais relevantes atos de cidadania do País; e</p> <p>III - a disponibilização de sala de informática a fim de que os integrantes da comunidade escolar possam, em tempo hábil, acessar à página do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para promoverem o alistamento ou a quitação eleitoral ou a mudança de domicílio eleitoral.</p>	16.121, de 2013
.....

”(NR)

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0265.2/2022

O projeto 0265.2/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera o inciso I do art. 2º da Lei 16.979, de 03 de agosto de 2016 que dispõe sobre a criação da Rota das Estâncias Termas e Climáticas de Santa Catarina”.

Art.1º

Art.2º

I - Tubarão, Pedras Grandes, Gravatal, Santa Rosa de Lima e Armazém, no Sul do Estado. (NR).

Art.3º

Art.4º

Sala da Comissão,

José Milton Scheffer

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva Global, visa adequar a técnica legislativa do Projeto de Lei de nº 0265.2/2022, que institui a Rota turística das Águas Termais, visto que já existe a Lei 16.979 de 03 de agosto de 2016 que criou a Rota das Estâncias Termais e Climáticas de Santa Catarina, a fim de incluir municípios que não foram abrangidos pela citada lei e consequentemente corrigir a redação do Projeto de Lei no que tange ao Parágrafo único do art.2º desta proposição.

QUADRO COMPARATIVO

PROJETO DE LEI	LEI 16.979/16
<p>Art. 1º Fica instituída a Rota Turística das Águas Termais no Estado, no Estado de Santa Catarina.</p> <p>Parágrafo único. A Rota Turística de que trata esta Lei abrange os Municípios de Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, São Bonifácio, Gravatal, Santa Rosa de Lima, Tubarão e Pedras Grandes, podendo vir a ser integrada por outros municípios catarinenses.</p>	<p>Art. 2º A Rota das Estâncias Termais e Climáticas de Santa Catarina abrangerá o Território dos seguintes Municípios:</p> <p>I – Tubarão, Pedras Grandes, Gravatal, Santa Rosa de Lima e Armazém, no Sul do Estado;</p> <p>II – Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Antônio Carlos, São Bonifácio, Rancho Queimado e Alfredo Wagner, na Região da Grande Florianópolis;</p> <p>III – Ouro, São João do Oeste, Águas de Chapecó, São Carlos, Palmitos e Quilombo, no Oeste do Estado;</p> <p>IV – Itá, Treze Tílias, Fraiburgo, Piratuba, Videira e Campos Novos, no Meio Oeste do Estado;</p> <p>V – Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Lages, São Joaquim, Urubici e Urupema, na Região Serrana;</p> <p>VI – Timbó, Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros, Rodeio, Pomerode e Benedito Novo, no Vale do Rio Itajaí-Açu.</p>

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 265/2022

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 265/2022, procedam-se as seguintes alterações ao Substitutivo Global, acostado às fls. 10 dos autos físico:

a) no art. 1º:

Onde se lê: “Art. 1º

Leia-se: “Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei 16.979, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º

I - Tubarão, Pedras Grandes, Gravatal, Santa Rosa de Lima e Armazém, no Sul do Estado;

..... ‘(NR)’

b) no art. 2º:

Onde se lê: “Art. 2º

I - Tubarão, Pedras Grandes, Gravatal, Santa Rosa de Lima e Armazém, no Sul do Estado. (NR)”

Leia-se: “Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

c) excluam-se os arts. 3º e 4º.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de julho de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 265/2022 ao que pretendia o relator, bem como ao disposto na Lei Complementar nº 589, de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 265/2022

Altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 16.979, de 3 de agosto de 2016, que dispõe sobre a criação da Rota das Estâncias Termas e Climáticas de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 16.979, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
I – Tubarão, Pedras Grandes, Gravatal, Santa Rosa de Lima e Armazém, no Sul do Estado;
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de julho de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

Altera a Lei Complementar nº 90, de 1993, que trata do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 34 da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.
.....

IV - por Atividade em Tecnologia da Informação e Comunicação, calculada aplicando-se o coeficiente de 0,35 (trinta e cinco centésimos) sobre o vencimento do padrão ANS-10/A da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário, exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de Analista de Sistemas do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça, lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, denominada Gratificação por Atividade em Tecnologia da Informação e Comunicação (Gatic), não será incorporada aos proventos de inatividade, vedado o seu pagamento aos servidores que ocupam cargo comissionado ou que exercem função gratificada.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0005/2023

Fica modificado o segundo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 0005/2023 para constar art. 3º, renumerando o atual art. 3º para art. 4º:

Art. 3º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Camilo Martins

Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023

Eleva a entrância de Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, alterando a Lei Complementar nº 715, de 2018.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º As Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça da Comarca de Curitiba, de entrância final, previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 715, de 16 de janeiro de 2018, ficam elevados para a entrância especial, passando a constar no Anexo II da citada Lei Complementar.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes dos cargos de Promotor de Justiça, lotados nas Promotorias de Justiça da Comarca de Curitiba, elevadas na forma do *caput* deste artigo, é garantida a posição na carreira do Ministério Público e a permanência na atual lotação, até futura movimentação funcional.

Art. 2º As Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça das Comarcas de Itapoá e Jaguaruna, de entrância inicial, previstos no Anexo IV da Lei Complementar nº 715, de 2018, ficam elevados para a entrância final, passando a constar no Anexo III da citada Lei Complementar.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes dos cargos de Promotor de Justiça, lotados nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Itapoá e Jaguaruna, elevadas na forma do *caput* deste artigo, é garantida a posição na carreira do Ministério Público e a permanência na atual lotação, até futura movimentação funcional.

Art. 3º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2023

Revoga o art. 13 da Lei Complementar nº 809, de 2022, que “Dispõe sobre os Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado e estabelece outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 13 da Lei Complementar nº 809, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 019/2023

Institui o mês de fevereiro como período das festividades alusivas ao Ano Novo Chinês e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o mês de fevereiro como período das festividades alusivas ao Ano Novo Chinês.

Parágrafo único. A data alusiva de que trata o *caput* tem como objetivo valorizar e integrar os povos e divulgar a cultura chinesa em nosso Estado.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 4 de julho de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

FEVEREIRO

.....
	EVENTOS	LEI ORIGINAL Nº
	Festividades do Ano Novo Chinês	

”(NR)

----- * * * -----

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 051/2023

Institui o Mês Março Azul para conscientização e prevenção do câncer de intestino e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Mês Março Azul para conscientização e prevenção do câncer de intestino.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 4 de julho de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

MARÇO

.....
	MÊS	LEI ORIGINAL Nº
	Março Azul Para conscientização e prevenção do câncer de intestino.	

”(NR)

----- * * * -----

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N. 0086/2023

Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina", para declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o evento "MARCHA PARA JESUS".

Art. 1º Declara integrante do Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Estado de Santa Catarina o evento "MARCHA PARA JESUS".

Art. 2º O Anexo I da Lei n. 17.565, de 06 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Camilo Martins

Deputado Estadual

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 17.565, DE 06 de agosto de 2018)

“ANEXO ÚNICO

DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural	LEIS
.....
Evento "MARCHA PARA JESUS"	
.....

(NR)

Sala das Sessões,

Camilo Martins

Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 086/2023

Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina", para declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o evento "MARCHA PARA JESUS".

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Declara integrante do Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Estado de Santa Catarina o evento "MARCHA PARA JESUS".

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

“ANEXO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural	Lei Original
.....
Evento "MARCHA PARA JESUS"	
.....

(NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 157/2023

Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canelinha e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para neste fazer constar o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canelinha, com sede no Município de Canelinha.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
	CANELINHA	LEIS
.....
	Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canelinha	
.....

”(NR)

— * * * —

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0207/2023

O Projeto de Lei nº 0207/2023 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0207/2023

Declara de utilidade pública a Associação Centro Cultural Lilly Bremer (CCLB), e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para nele fazer constar o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Centro Cultural Lilly Bremer (CCLB), com sede no Município de Rio do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado **Napoleão Bernardes**

Relator

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

‘ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
	RIO DO SUL	LEIS
.....
	Associação Centro Cultural Lilly Bremer (CCLB)	
.....

”(NR)”

Sala das Comissões,

Deputado **Napoleão Bernardes**

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 207/2023

Declara de utilidade pública a Associação Centro Cultural Lilly Bremer (CCLB), e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para nele fazer constar o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Centro Cultural Lilly Bremer (CCLB), com sede no Município de Rio do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
	RIO DO SUL	LEIS
.....
	Associação Centro Cultural Lilly Bremer (CCLB)	
.....

”(NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 231/2023

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder de forma não remunerada ao Instituto Padre Vilson Groh, localizado no Município de Florianópolis, o uso de uma área de 3.802,00 m² (três mil, oitocentos e dois metros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 20.136 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00946 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

§ 1º O prazo da concessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º De acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 16.001, de 24 de abril de 2013, consolidada pela Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a edificação de um centro de inovação social destinado à formação complementar de crianças, adolescentes e jovens do Maciço do Morro da Cruz e à inserção deles nas universidades e no mercado de trabalho.

Art. 3º O concessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III - desviar a finalidade da concessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV - executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

- I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;
- II - findarem as razões que justificaram a concessão de uso;
- III - findar o prazo concedido para a concessão de uso;
- IV - necessitar do imóvel para uso próprio;
- V - houver desistência por parte do concessionário; ou
- VI - houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo concessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do concessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, o concessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionário firmarão termo de concessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º O art. 1º da Lei nº 16.262, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente à Associação Brasileira de Educação e Cultura (ABEC), localizada no Município de Florianópolis, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de uma área de 3.271,78 m² (três mil, duzentos e setenta e um metros e setenta e oito decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde se encontra instalada a Escola de Educação Básica Lucia do Livramento Mayvorne, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 20.136 no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00946 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

.....” (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de julho de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 236/2023

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Associação Pró Brejaru, de Palhoça, para Associação Laura dos Santos, de Palhoça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Associação Pró Brejaru, de Palhoça, para Associação Laura dos Santos, de Palhoça.

Art. 2º O item 97 referente ao Município de Palhoça do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
	PALHOÇA	LEIS
.....
97	Associação Laura dos Santos	14.185, de 2007
.....

”(NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 237/2023

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Associação Catarinense de Autismo (ASCA), de Balneário Camboriú, para Federação das Amas de Santa Catarina (FEAMAS), de Balneário Camboriú.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Associação Catarinense de Autismo (ASCA) de Balneário Camboriú para Federação das Amas de Santa Catarina (FEAMAS), de Balneário Camboriú.

Art. 2º O item 73 referente ao Município de Balneário Camboriú do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de julho de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	LEIS
.....
	ATOS DA MESA	
73	Federação das Amas de Santa Catarina (FEAMAS), de Balneário Camboriú	035, de 2021
.....

”(NR)

CADERNO ADMINISTRATIVO**GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****PORTARIAS****PORTARIA Nº 1993, de 14 de julho de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **VALDECIR VARGAS**, matrícula nº 5691, de PL/GAL-77 para o PL/GAL-80 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de julho de 2023 (LIDERANÇA UNIÃO BRASIL).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Republicada por incorreção

Processo SEI 23.0.000029270-2

————— * * * —————

PORTARIA Nº 1996, de 14 de julho de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
707	ALBERTO MAGNO PALADINI	07	05/07/2023	10868/2023

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000028851-9

————— * * * —————

PORTARIA Nº 1997, de 14 de julho de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
11806	CELSO OTAVIO MAFFEZZOLLI	12	26/06/2023	10855/2023

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000028853-5

————— * * * —————

PORTARIA Nº 1998, de 14 de julho de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
6312	LUIZ FERNANDO NUNES DA SILVA	15	10/07/2023	2523/2023

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000007057-2

————— * * * —————

PORTARIA N° 1999, de 14 de julho de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 38 da Lei n° 6.745/85*

DESIGNAR o servidor **DANIEL DOMINGOS DE SOUZA**, matrícula n° 6323, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Suporte e Manutenção, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, EDUARDO LANGE FONTES, matrícula n° 7345, que se encontra em fruição de férias por 10 (dez) dias, a contar de 17 de julho de 2023 (DTI - COORDENADORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO).

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000028466-1

----- * * * -----

PORTARIA N° 2000, de 14 de julho de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° **DESIGNAR** a servidora **DANIELE DE MIRANDA SILVA**, matrícula n° 7209, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerência - Suporte Técnico e Manutenção, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, DANIEL DOMINGOS DE SOUZA, matrícula n° 6323, que se encontra substituindo o Coordenador de Suporte e Manutenção, por 10 (dez) dias, a contar de 17 de julho de 2023 (DTI - CSM - GERENCIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO).

Art. 2° Fazer cessar os efeitos da Portaria n° 841, de 27 fevereiro de 2023, enquanto ocorrer a substituição descrita no Art. 1°.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000028466-1

----- * * * -----

PORTARIA N° 2002, de 17 de julho de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **LEONARDO DOMINGOS QUINT MARTINS**, matrícula n° 9493, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-77 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de julho de 2023 (LIDERANÇA DO UNIÃO BRASIL).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000029448-9

----- * * * -----

PORTARIA N° 2003, de 17 de julho de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR LEONARDO DOMINGOS QUINT MARTINS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-74, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de julho de 2023 (GAB DEP SERGIO GUIMARÃES – PALHOÇA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000029467-5

PORTARIA N° 2004, de 17 de julho de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR ALEXANDRE JOAO DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-80, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar 17 de julho de 2023 (LIDERANÇA DO UNIÃO BRASIL - SÃO JOSÉ).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000029450-0

PORTARIA N° 2005, de 17 de julho de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **ALEXANDRE JOAO DE SOUZA**, matrícula n° 12008, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-78 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de julho de 2023 (GAB DEP REPORTER SERGIO GUIMARAES).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000029447-0

PORTARIA N° 2006, de 17 de julho de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **JULIANA CARDOSO**, matrícula n° 10579, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de julho de 2023 (GAB DEP LUCIANE CARMINATTI).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000029481-0

PORTARIA N° 2007, de 17 de julho de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado GERRI CONSOLI para o gabinete do Deputado JULIO GARCIA, a contar de 15 de julho de 2023:

Matrícula	Nome	Nível
4908	ARILSON MACHADO	PLGAB/76
11315	CAROLINA SONEGO SPILLERE	PLGAB/79
7197	DIEGO RENAN SCHELLER	PLGAB/76
8547	EVERALDO MARTINS	PLGAB/78
6615	EVERSON BARBOSA MARTINS	PLGAB/78
7369	FRANCIELA CUSTODIA LIMA	PLGAB/85
8632	GELSON LUIZ SIMIONI	PLGAB/68
9140	GISELA STEINER SCAINI	PLGAB/100
2851	JORGE MACUCO JUNIOR	PLGAB/74
11035	JOSE HENRIQUE THOME	PLGAB/63
8725	LEONARDO SIMAS RIBEIRO	PLGAB/69
10969	LIOILSON MARIO CORREA	PLGAB/79
11977	LUIZ HENRIQUE GOULART DOS PASSOS	PLGAB/72
8645	MARIO PIRES	PLGAB/57
9379	PAULA VIDEIRA LAUREANO DE OLIVEIRA	PLGAB/72
12205	PEDRO CHEREM MORELLI	PLGAB/72
10948	ROBERTO CARLOS GARCIA	PLGAB/43
11266	SILVANA SILVEIRA HULSE	PLGAB/57
11871	TAYSE VERONICA PERICO FARIAS	PLGAB/65

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000018954-5

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2008, de 17 julho de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência relativos à lotação dos servidores abaixo relacionados, que passam do gabinete do Deputado GERRI CONSOLI para o gabinete do Deputado JULIO GARCIA, a contar de 15 de julho de 2023:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
5681	CLAYTON DA SILVEIRA

9106	MARIA EMILIA BORBA SILVEIRA
9181	SOLANGE MARIA DOS SANTOS

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000018954-5

PORTARIA N° 2009, de 17 julho de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos e Legislativo, código PL/FC-4, para o qual foi designado, o servidor **ARILSON MACHADO**, matrícula n° 4908, do gabinete do Deputado GERRI CONSOLI para o gabinete do Deputado JULIO GARCIA, a contar de 15 de julho de 2023.

Jean Carlos Baldissarelli
Diretora de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000018954-5

PORTARIA N° 2010, de 17 julho de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Retribuição Financeira por Desempenho de Atividades Administrativas de Chefe de Gabinete, código PL/FC-5, para a qual foi designada, a servidora **PAULA VIDEIRA LAUREANO DE OLIVEIRA**, matrícula n° 9379, do gabinete do Deputado GERRI CONSOLI para o gabinete do Deputado JULIO GARCIA, a contar de 15 de julho de 2023.

Jean Carlos Baldissarelli
Diretora de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000018954-5

PORTARIA N° 2011, de 17 julho de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Função Gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, para a qual foi designada, a servidora **MARIA EMILIA BORBA SILVEIRA**, matrícula n° 9106, do gabinete do Deputado GERRI CONSOLI para o gabinete do Deputado JULIO GARCIA, a contar de 15 de julho de 2023.

Jean Carlos Baldissarelli
Diretora de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000018954-5

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 020/2023

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 00020/2023

UASG: 929488

OBJETO: A contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de lavagem a seco dos carpetes localizados no Palácio Barriga Verde, de acordo com as condições e especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

DATA: 07/08/2023 - HORA: 13:45h

ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Deverá ser encaminhada via sistema compras.gov.br www.compras.gov.br nº 00020/2023 até o dia 07 de agosto de 2023 às 13:45h. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br/licitacoes) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, no 8º, Sala 804 - Centro – Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Oberdan Francisco Ferrari
Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 22.0.000037781-7

EXTRATOS**RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO
RERRATIFICAÇÃO EXTRATO Nº 444/2023**

Diante do lapso de redação quando da confecção do Extrato nº 444/2023, publicado no Diário nº 8.366, página nº 13, de 07/07/2023, referente ao Apostilamento ao Contrato CL nº 071/2022, cujo objeto é "retificar o reajuste concedido no 1º Termo de Apostilamento (0782260)", tendo como Contratante a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e como Contratada a empresa Lua Tur Turismo Eireli EPP, solicitamos a RERRATIFICAÇÃO do EXTRATO nº 444/2023, visto a incorreção na informação na numeração do apostilamento.

Onde se lê:

REFERENTE: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato CL nº 071/2019 celebrado em 05/07/2023

Leia-se:

REFERENTE: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato CL nº 071/2019 celebrado em 05/07/2023

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Oberdan Francisco Ferrari

Coordenador de Licitações e Contratos.



Processo SEI 23.0.000013534-8

EXTRATO Nº 449/2023

REFERENTE: Contrato de emissoras de rádio, decorrente do Credenciamento nº 002/2021 celebrado em 13/07/2023.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Cultura AM Ltda. (Rádio Divino Oleiro)

CNPJ: 00.822.358/0001-08

OBJETO: O presente instrumento contratual tipifica o credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela

Diretoria de Comunicação Social da ALESC, conforme especificação contida no Edital e neste Contrato. Consta no Plano de Mídia, discriminado a seguir, o número de inserções, dias das veiculações da publicidade institucional e valores unitário e total.

Plano de Mídia				
Formato: 60" (sessenta segundos) de duração cada spot/inserção				
Categoria das Emissoras de rádio		Inserções/Grupo		
		Semana	Mês	Ano
Categorias A, B e C		12	48	576

Categoria	Alcance/abrangência	Por Emissora					Qtde. Emissoras	Inserções		Valor Máximo Admitido (R\$)
		Inserções		Valor Máximo Admissível (R\$)				Semana	Ano	
		Semana	Ano	Inserção	Valor Mês	Total / Ano				
C	Menor	12	576	88,15	4.231,20	50.774,40	70	840	40.320	3.554.208,00
B	Intermediário	12	576	96,67	4.654,56	55.854,72	81	972	46.656	4.524.232,32
A	Maior	12	576	125,62	6.029,76	72.357,12	91	1092	52.416	6.584.497,92
Totais							242	2.904	139.392	14.662.938,24

De acordo com o interesse e a necessidade (oportunidade de conteúdo) da CONTRATANTE, poderão ser veiculadas inserções regionalmente, de forma assimétrica entre a CREDENCIADA de uma região/cidade e outra. A definição se dará a partir de critérios técnicos a serem registrados no documento que autoriza a veiculação, mas mantendo o número máximo de inserções/ano especificado neste Contrato.

VALOR GLOBAL: R\$55.854,72 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 13/07/2023 a 12/07/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Dayan Gaultyer Schütz - Diretor de Comunicação Social

Fábio Bigolin - Presidente da ACAERT



Processo SEI 23.0.000023277-7

* * *

EXTRATO Nº 450/2023

REFERENTE: Termos de apostilamento celebrados em 14/07/2023, referente aos Contratos listados na Tabela de Contratos abaixo, oriundos do Edital de Credenciamento nº 002/2020, cujo objeto é o credenciamento de empresas emissoras de televisão aberta em Santa Catarina credenciadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), para a divulgação das notícias institucionais da ALESC, mediante a veiculação de VTs institucionais, de cunho informativo e de orientação social.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADAS: Listadas na Tabela de Contratos abaixo.

OBJETO: Reajustar os preços das inserções, nos termos do item 3.7 do contrato, com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, cujo índice foi de 5,451290%, por solicitação e com autorização da Diretoria de Comunicação Social (documentos SEI nº 0630770 e nº 0778929), e com fundamento no reajuste promovido no Edital de Credenciamento Nº 002/2020 por meio de seu 1º Termo Aditivo (0768113), de modo que os preços unitários por inserção passam aos seguintes valores:

- Categoria 1, Grupo 1.1: R\$9.084,78 (nove mil e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos);
- Categoria 1, Grupo 1.2: R\$5.753,69 (cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos);
- Categoria 1, Grupo 1.3: R\$908,47 (novecentos e oito reais e quarenta e sete centavos);
- Categoria 2, Grupo 2.1: R\$136,26 (cento e trinta e seis reais e vinte e seis centavos).

VALOR GLOBAL: Conforme descrito na Tabela de Contratos abaixo.

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com efeitos a contar conforme descrito na Tabela de Contratos abaixo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8º da Lei 8.666/1993; Ato da Mesa nº 149/2020, alterado pelo Ato da Mesa nº 599/2023; item 3.7 do contrato; autorização administrativa através do despacho exarado pela Diretoria de Comunicação Social (documento SEI nº 0778929), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.00002324-8.

TABELA DE CONTRATOS:

Contratada	Nº Contrato	Categoria	Grupo	Valor global anterior	Valor global reajustado	Efeitos a contar de	Processo SEI
TV O Estado de Florianópolis Ltda	006/2021	1	1.2	R\$2.357.100,00	R\$2.485.594,08	14/01/2023	23.0.000019286-4
NC Comunicações S.A.	007/2021	1	1.1	R\$3.721.740,48	R\$3.924.624,96	14/01/2023	23.0.000028558-7
Fundação Osny José Gonçalves Televisão Bela Aliança	008/2021	2	2.1	R\$186.076,80	R\$196.214,40	14/01/2023	23.0.000028561-7
Fundação De Radiodifusão Rodesindo Pavan	009/2021	2	2.1	R\$186.076,80	R\$196.214,40	14/01/2023	23.0.000028564-1
TV Cultura S.A.	010/2021	1	1.3	R\$1.240.574,40	R\$1.308.196,80	14/01/2023	23.0.000028566-8
Sociedade Educativa Criciúma de Televisão S/S	011/2021	2	2.1	R\$186.076,80	R\$196.214,40	14/01/2023	23.0.000028569-2
Televisão Lages Ltda	012/2021	1	1.2	R\$2.357.100,00	R\$2.485.594,08	14/01/2023	23.0.000028571-4
Fundação Angelo Redivo	013/2021	2	2.1	R\$186.076,80	R\$196.214,40	14/01/2023	23.0.000028572-2
Fundação Cultural e Educacional de Itajaí (TVBE Joinville)	068/2022	2	2.1	R\$186.076,80	R\$196.214,40	14/01/2023	23.0.000028575-7
Fundação Cultural e Educacional de Itajaí (TVBE Itajaí)	079/2022	2	2.1	R\$186.076,80	R\$196.214,40	14/01/2023	23.0.000028577-3
Total				R\$10.792.975,68	R\$11.381.296,32		

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Dayan Gaultyer Schütz – Diretor de Comunicação Social



Processo SEI 23.0.000019286-4

* * *

EXTRATO Nº 451/2023

REFERENTE: 1º Termo Aditivo, celebrado em 17/07/2023, referente ao Contrato nº 066/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de obras de serviço comum, concernentes à Recuperação Estrutural, Impermeabilização da laje intermediária e outros serviços do Palácio Barriga Verde, edifício sede da ALESC, situado na Rua Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis, SC, com fornecimento de mão de obra qualificada e de todos os materiais necessários.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Berkana Engenharia Ltda.

CNPJ: 83.190.595/0001-12.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de execução dos serviços contratados para conclusão da obra de recuperação estrutural, impermeabilização da laje intermediária e outros serviços do Palácio Barriga Verde, previstos na cláusula 5.1 do Contrato Original, para que sejam concluídos os serviços até a data de 31/07/2023.

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura, com efeitos a contar de 23/05/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, incisos I, III e IV, da Lei nº 8.666/93; Cláusula Quinta, item 5.1 do Contrato original; Ato da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (0848357), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000020973-2.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes - Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega - Diretor Administrativo

Marlene de Souza - Sócia



Processo SEI 23.0.000020973-2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia